

**EFICÁCIA DO PROCESSO RESSOCIALIZADOR NO SISTEMA CARCERÁRIO
FEMININO: OS IMPACTOS NA REINTEGRAÇÃO SOCIAL A PARTIR DA
ANÁLISE DO DOCUMENTÁRIO FLORES DO CÁRCERE**

**EFFECTIVENESS OF THE REHABILITATION PROCESS IN THE FEMALE
PRISON SYSTEM: THE IMPACTS ON SOCIAL REINTEGRATION BASED ON
AN ANALYSIS OF THE DOCUMENTARY FLOWERS OF PRISON**

**EFICACIA DEL PROCESO DE REHABILITACIÓN EN EL SISTEMA
PENITENCIARIO FEMENINO: EL IMPACTO EN LA REINTEGRACIÓN
SOCIAL BASADO EN UN ANÁLISIS DEL DOCUMENTAL FLORES DE LA
PRISIÓN**



<https://doi.org/10.56238/sevened2025.040-004>

Fernanda Kelly Moreira Paulino

Bacharela em Direito

Instituição: Centro Universitário UniFTC Petrolina

E-mail: fernandakelly.97@hotmail.com

Maria Victoria Souza Gonçalves Brito

Mestre em Dinâmicas do Semiárido

Instituição: Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF)

E-mail: victoria.advogada1996@gmail.com

Mario Cleone de Souza Junior

Doutorando em Direito

Instituição: Universidade Caxias do Sul

E-mail: mario.cleone@univasf.edu.br

Priscila Martins Delfim

Mestre e Especialista em Ciências Jurídicas

Instituição: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Bacharela em Direito - Faculdades

Milton Campos

E-mail: pridelfim@gmail.com

RESUMO

O presente trabalho tem por escopo propor uma reflexão de como se dá o processo de ressocialização de mulheres invisibilizadas no sistema penitenciário brasileiro. Para tanto, foi realizado um estudo de caso da obra cinematográfica Flores do Cárcere (2019), dirigido por Paulo Caldas e Bárbara Cunha e que reflete a temática proposta. Para melhor compreensão do tema elucidado, foi utilizada a pesquisa bibliográfica, partindo de um conhecimento já produzido na comunidade científica, a partir da análise de doutrinas, artigos publicados sobre o assunto em tela, bem como na análise da legislação vigente, permitindo chegar a conclusão de que, assim como Xakila, Mel, Dani, Ana Pérola, Charlene - Chachá, e Rosa, protagonistas do documentário, inúmeras outras mulheres perdem sua identidade ao entrar no sistema carcerário e, infelizmente, não tem acesso a políticas públicas que permitam a reinserção no meio social.

Palavras-chave: Ressocialização Feminina. Invisibilização de Mulheres no Sistema Penitenciário. Sistema Penitenciário Brasileiro. Flores do Cárcere (2019). Estudo de Caso Cinematográfico. Análise de Doutrinas e Legislação. Políticas Públicas de Reinserção Social. Identidade e Garantia de Direitos das Mulheres Presas. Acesso à Justiça e Políticas de Sustentabilidade na Prisão.

ABSTRACT

This paper aims to propose a reflection on how the resocialization process of women rendered invisible in the Brazilian prison system occurs. To this end, a case study of the film *Flores do Cárcere* (2019), directed by Paulo Caldas and Bárbara Cunha, which reflects the proposed theme, was carried out. For a better understanding of the elucidated theme, bibliographic research was used, based on knowledge already produced in the scientific community, from the analysis of doctrines, articles published on the subject, as well as the analysis of current legislation, allowing us to conclude that, like Xakila, Mel, Dani, Ana Pérola, Charlene - Chachá, and Rosa, protagonists of the documentary, countless other women lose their identity upon entering the prison system and, unfortunately, do not have access to public policies that allow for reintegration into society.

Keywords: Female Resocialization. Invisibility of Women in the Prison System. Brazilian Prison System. Flowers from Prison (2019). A Film Case Study. Analysis of Doctrines and Legislation. Public Policies for Social Reintegration. Identity and Guarantee of Rights for Incarcerated Women. Access to Justice and Sustainability Policies in Prison.

RESUMEN

Este artículo propone una reflexión sobre cómo se produce el proceso de resocialización de las mujeres invisibilizadas en el sistema penitenciario brasileño. Para ello, se realizó un estudio de caso de la película *Flores do Cárcere* (2019), dirigida por Paulo Caldas y Bárbara Cunha, que aborda la temática propuesta. Para una mejor comprensión del tema, se utilizó investigación bibliográfica, basada en el conocimiento ya generado en la comunidad científica, a partir del análisis de doctrinas, artículos publicados sobre el tema y la legislación vigente. Esto permite concluir que, al igual que Xakila, Mel, Dani, Ana Pérola, Charlene-Chachá y Rosa, protagonistas del documental, innumerables mujeres pierden su identidad al ingresar al sistema penitenciario y, lamentablemente, no tienen acceso a las políticas públicas que facilitan su reintegración a la sociedad.

Palabras clave: Resocialización Femenina. Invisibilidad de las Mujeres en el Sistema Penitenciario. Sistema Penitenciario Brasileño. Flores do Cárcere (2019). Estudio de Caso Cinematográfico. Análisis de Doctrinas y Legislación. Políticas Públicas para la Reintegración Social. Identidad y Garantía de Derechos para las Mujeres Privadas de Libertad. Acceso a la Justicia y Políticas de Sostenibilidad en Prisión.

1 INTRODUÇÃO

Desde os primórdios, a cultura machista e patriarcal, subjugou o papel feminino para que estes atendessem aos interesses masculinos e devessem se enquadrar em alguns estereótipos. Assim, a mulher precisava ser submissa, meiga, delicada, cuidar do lar, dos filhos e ser uma boa esposa, atribuindo-a comportamentos e valores morais imprescindíveis, e, conseqüentemente, tornando-a dependente do esposo.

Na idade Média a mulher foi percebida como uma figura impura, depravada e satânica, o feminino e o mal estavam intimamente ligados (GEVEHR; DE SOUZA, 2014). Tudo que ia de encontro a perspectiva que a sociedade através da divisão de papéis exigia, a colocava num lugar de marginalização e desrespeito, sem espaço e sem voz de fala.

A criminalização das mulheres ocorre por várias frentes, devido a fatores históricos, socioeconômicos e religiosos que já estão enraizados no seio social. O estigma de viver em um local criado para abrigar pessoas indesejadas socialmente, naturalmente oprime a personalidade e a individualidade da mulher. Ao ingressar no sistema, a mulher é duplamente julgada, porque cometeu um crime, e, por ser uma mulher criminosa que agora está presa, ao invés de estar em casa cuidando da família, ou seja, para maioria significa não ser punida apenas pela transgressão de uma norma penal, como também perder sua família e sua história de vida construída durante anos, a partir do abandono daqueles que lhe cercam.

Portanto, ser mulher, exercendo todas as funções atribuídas a ela socialmente já não é uma tarefa fácil, quanto mais ser uma mulher encarcerada, lugar que historicamente nunca deveria ser ocupado por alguém do sexo feminino.

Santos (2018) apresenta que os homens desde os primórdios representavam a maior população carcerária, contudo, afirma que atualmente, a taxa de mulheres criminosas tem crescido em ritmo exorbitante. Esclarece ainda que durante muito tempo não se deu atenção necessária a essa mulher encarcerada e às suas necessidades. Contudo, tal mentalidade vem sofrendo modificações nas últimas décadas, principalmente, com o advento da Lei de Execuções Penais, a qual foi responsável por instigar o processo de humanização do sistema penitenciário, e oferecer condições legais para viabilizar a ressocialização. Nesse sentido, conclui que, à vista de um sistema prisional falido, é imprescindível garantir à mulher encarcerada condições plenas de ressocialização e reintegração social, com objetivo de construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Góis (2021) objetivou investigar os processos de ressocialização e seu impacto na saúde mental de egressas do Sistema Prisional do Estado do Tocantins, compreender o fenômeno do preconceito e da discriminação nas condições de (re)inserção no mercado de trabalho e conhecer os fatores de risco e proteção à saúde mental de egressas do sistema prisional no contexto de suas relações familiares e comunitárias. O método utilizado foi o estudo de caso. Foi identificado a partir da pesquisa o impacto

da vida pós-cárcere na saúde mental, onde foi apontado falhas no processo de ressocialização, como falta de estrutura e espaço físico adequado já regulamentado para mulheres encarceradas, impacto do isolamento na saúde mental, abandono de familiares, incentivo ao trabalho no âmbito privado sem proporcionar autonomia no pós-cárcere, preconceito e discriminação na (re)inserção no mercado de trabalho, contribuindo como fatores de risco a vida e a saúde mental das egressas.

A mulher é parte importante na estrutura familiar, e na grande maioria das vezes é a responsável pela criação e educação dos filhos, de modo que uma pena privativa de liberdade os afeta diretamente, gerando assim o rompimento do vínculo familiar. Diferente do que acontece com presos do sexo masculino, as mulheres normalmente são abandonadas pelo cônjuge durante o cumprimento da pena, tendo em vista que a mulher fica impossibilitada de cumprir com o seu papel no lar e os homens não estão dispostos a passar pela revista íntima.

O que se vê nas portas dos presídios masculinos, são longas filas de mulheres carregando consigo sacolas com itens de higiene pessoal e alimentos nos dias de visita. Muitas dessas mulheres esperam longos anos pela saída do seu companheiro, entretanto esse retrato não se repete quando elas estão cumprindo pena. Assim, quando a mulher é posta em liberdade, além de enfrentar os impasses de ser uma ex-presidiária, por muitas vezes tem que reconstruir sua família. Por esses aspectos, evidencia-se que a experiência da pena privativa de liberdade é mais dolorosa para as mulheres que para os homens.

Nesse sentido, surgem algumas questões norteadoras desta pesquisa: como se dá o processo de ressocialização dentro do sistema carcerário feminino? Quais os impactos da eficácia ou não desses processos na reintegração social dessas mulheres? Como se debruçar nessa ecologia de saberes para melhor intervir nos sistemas jurídicos com vistas à afirmação de justiça? Que aspectos, éticos, políticos e jurídicos lastreiam o cumprimento de pena no Brasil?

Portanto, mobilizados por essas inquietações nos debruçamos analisar, à luz do ordenamento jurídico brasileiro, como se dá o processo de ressocialização de mulheres invisibilizadas no cárcere. A pesquisa foi realizada por meio de um estudo de caso da obra cinematográfica Flores do Cárcere, e para melhor compreensão do tema elucidado, foi utilizada a pesquisa bibliográfica, partindo de um conhecimento já produzido na comunidade científica, a partir da análise de doutrinas, artigos publicados sobre o assunto em tela, bem como na análise da legislação vigente.

A discussão é dividida em dois subtemas, sendo eles: 1 - **A MULHER, O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL**, no qual é abordado uma análise evolutiva do lugar da mulher na sociedade, a grave degradação da dignidade humana dentro sistema carcerário e articulação do Poder Judiciário na luta contra a omissão estatal generalizada; 2 - **A RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO A PARTIR DA ANÁLISE DO DOCUMENTÁRIO FLORES DO CÁRCERE**, no qual é apresentado o resumo

do documentário, esclarecendo as particularidades do caso em estudo e realizada uma contextualização do fatos ocorridos na trama com as mazelas do sistema penitenciário brasileiro.

2 A MULHER, O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL

Apesar das perseguições sofridas ao longo do tempo, as mulheres não desistiram de lutar por seus direitos e fundaram diversos movimentos feministas que buscavam garantir direitos iguais.

“Em milênios de existência, a mulher carregou consigo ricas experiências adquiridas por sua sabedoria e observação, mas tais contribuições costumam ser rejeitadas pelo homem e pela sociedade (...) A história da mulher não é somente sobre sua opressão. É também uma história de luta e resistência, na tentativa de banir preconceitos, recuperar sua condição de vida como ser humano igual, autônomo e digno.” (ROSAN; LESSA, 2008, p.2)

O direito não é pronto e tampouco dado, ele é um conjunto de mudanças, um movimento que vai se aperfeiçoando e se adequando tempo a tempo, embora muitas vezes demore a alcançar as mudanças sociais. Os direitos das mulheres são recentes, a desigualdade de gênero ainda está presente no mundo contemporâneo, mesmo com muitas convenções, esforços e normas internacionais do direito das mulheres que buscam a igualdade de direitos, oportunidades e segurança. (GONÇALVES; SANCHES, 2022).

Ao longo da história, a vida de uma mulher valia menos que a honra de um homem. Antes da igualdade de direitos entre homens e mulheres, consagrada pela CRFB/88, os crimes passionais cometidos contra mulheres, poderiam ser justificados com a tese da legítima defesa da honra, assim, a vítima e seu comportamento social eram debatidos no plenário do júri, como ocorreu no caso Doca Street e Ângela Diniz (1976).

Na atualidade a mulher possui mais espaço na sociedade, muitas exercem dupla jornada, trabalham fora e são responsáveis por cuidar do lar e educar os filhos. Hoje, é possível ver mulheres exercendo papéis de lideranças e ocupando lugares que antes eram só atribuídos aos homens, são professoras, cientistas, advogadas, médicas, presidentas, ministras e engenheiras, dentre tantas outras atividades.

Entretanto, após tantas conquistas importantes, os reflexos do machismo ainda permeiam, seja no local do trabalho com diferenças salariais, desigualdade de oportunidades, piadas sexistas, assédio moral, seja na rua, em casa ou na mídia, a mulher é vítima de estupro, é agredida, objetificada e morta.

É meritório entender quais circunstâncias levam uma mulher a transgressão. De acordo com dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais - SISDEPEN, de Janeiro a Junho de 2022, a população carcerária feminina em celas físicas, era composta por 28.699 mulheres, sendo 16.983 pretas e pardas, 164 gestantes e parturientes, 93 lactantes e 791 mães convivendo com seus filhos dentro do

estabelecimento prisional. Sendo tráfico e associação ao tráfico, os delitos com maiores incidência, representando 17.817 (54,85%) casos.

A partir da análise de pesquisas, percebe-se que em locais de moradias subnormais, onde há pouca ou nenhuma política pública, tem-se uma certa naturalização do tráfico de drogas, sendo percebido como um trabalho normal, pois é praticado por outros indivíduos que dividem o mesmo espaço, como forma de obtenção de renda.

As mães chefes de família, únicas responsáveis pela criação e sustento dos filhos, em situação de miserabilidade e desestrutura familiar, muitas vezes acabam se envolvendo com o crime, principalmente com o tráfico, visto que é uma atividade que proporciona lucro rápido e pode ser feito em casa, podendo ser conciliado com as atividades do lar. Outra situação que ocorre com muita frequência, é de terem que assumir a traficância do companheiro quando estes estão privados de liberdade.

O encarceramento feminino é um fenômeno que vem crescendo significativamente no país. Essa população possui necessidades bastante específicas no cumprimento da pena, sejam advindas de condições biológicas ou dos motivos que ensejaram o seu envolvimento com o crime. A sanção imposta pelo Sistema Judiciário, ultrapassa a perda da liberdade, quando as medidas necessárias para que a condenada seja de fato ressocializada, não existem ou são ineficientes, de modo que elas acabam sendo marginalizadas e esquecidas, como pode ser constatado a partir da análise de Rabelo e Viegas (2011):

A fragilidade do condenado está mais caracterizada quando este deixar o cárcere e retomar sua vida social, momento em que sente na pele o peso do preconceito e, mais uma vez, a dignidade e o respeito são esquecidos, fazendo com que voltem a cometer infrações pela falta de perspectiva de um retorno social adequado e até pela revolta para com a sociedade. (Rabelo e Viegas, 2011, p. 6)

Há no Brasil uma política de encarceramento e de preconceito com presidiárias e ex-presidiárias. A influência midiática contribui com a manutenção desse preconceito quando reproduz estereótipos em sua programação.

(...) entendemos que os discursos televisivos que utilizam as imagens de controle da perspectiva utilitarista, da performance do feminino como condição de visibilidade e a mulher presa como um personagem, por vezes não colaboram para os desafios estruturais que essas sujeitas enfrentam no ambiente de privação de liberdade: como a falta de cuidado psicológico voltado para a saúde feminina, o abandono parental, doenças sexualmente transmissíveis, além de instalações e condições de trabalho compatíveis com suas necessidades (lactantes, por exemplo). Se essas mulheres ocupam, hoje, o grupo que lidera a taxa de encarceramento no país, porque as condições relacionadas a esse contexto de criminalidade não são exploradas nos conteúdos? (RAMALHO e FÉLIX, 2022, p. 11)

Ainda no âmbito dessa discussão quanto a discriminação sofrida pelas mulheres encarceradas, percebe-se que inúmeros são os desafios estruturais que elas enfrentam, como bem colocado por

Ramalho e Félix (2022), o que desencadeia outros tantos quando retorna ao meio social. A jornalista Nana Queiroz, em entrevista concedida à revista do Instituto Humanitas, traz um questionamento interessante acerca dos impasses de uma mulher encarcerada:

Tabus são mantidos pelos que se recusam a falar sobre eles. E nós, enquanto sociedade, evitamos falar de mulheres encarceradas. Convencemos a nós mesmos de que certos aspectos da feminilidade não existirão se nós não os nomearmos ou se só falarmos deles bem baixinho. Assim, ignoramos as transgressões de mulheres como se pudéssemos manter isso em segredo, a fim de controlar aquelas que ainda não se rebelaram contra o ideal da “feminilidade pacífica”. Ou não crescemos ouvindo que a violência faz parte da natureza do homem, mas não da mulher? Ou seja, esse silêncio é mais uma faceta do machismo. (QUEIROZ, 2013)

Para Michel Foucault (1975), o sistema de execução penal não pune apenas o corpo, mas também a alma do indivíduo. É importante enfatizar que a sanção gerada com a prática de um crime, também deve observar os efeitos que essa punição ocasiona, gerando assim uma prevenção geral, de modo que a sociedade na totalidade tome aquela pena como exemplo, e para isso não é necessário que a pena seja grave e, sim, eficaz.

É cediço que as vagas no sistema prisional são insuficientes se comparada a atual população carcerária, que consoante o sistema de informações estatísticas (Infopen) do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), em 2020, havia cerca de 773 mil pessoas presas no Brasil, fazendo do país o 3º com a maior população carcerária do mundo. Concomitante a isso, grande parte da população acredita que o Brasil é o país da impunidade, pedem redução da maioridade penal e penas mais duras.

“(...) as prisões brasileiras são campos de concentração para pobres que mais se assemelham a empresas públicas de depósito industrial de dejetos sociais do que instituições que servem para alguma função penalógica (como reinserção). (WACQUANT (2001), apud, MONTEIRO, CARDOSO, 2020, p. 2)

Fato que lança luz sobre a análise que Pereira (2017) fez quando disse que a superlotação é um mecanismo que maximiza as múltiplas violações dos direitos humanos e evidencia a ineficácia do Estado em cumprir com o principal objetivo que é promover a ressocialização do indivíduo e o reinserir numa vida plena na sociedade.

Na verdade, a gente teria que valorizar o trabalho fora da cadeia. Para não fazer com que aquele sujeito que não tem trabalho fosse para a cadeia (...) Eu não tenho que ficar feliz por estar prendendo. Eu tenho que estar feliz por não estar prendendo (...) eu preciso de vaga? preciso! (...) Eu tenho que cumprir com as minhas funções sociais para que eu não precise prender (...) por que no Japão, o índice de crimes contra o patrimônio é baixo? Você acha que o artigo que fala no Japão que é proibido subtrair para si ou para outrem, coisa alheia, é melhor do que no Brasil? Não! O Japão tem um índice baixo, porque ele cumpre com as funções sociais (...) é isso que a gente tem que começar a aprender. Não tem que ficar feliz em prender, tem que ficar feliz em dar emprego, saúde, educação, lazer, cultura, habitação (...) o Brasil não cumpre isso. (GRECO, 2017)

No mesmo sentido, ao tratar da irrecuperação penitenciária, na obra *A Questão Penitenciária*, Augusto Thompson (2002) conclui que a questão criminal "nada mais é que mero elemento de outro problema mais amplo: o das estruturas sócio-político-econômicas. Sem mexer nestas, coisa alguma vai alterar-se em sede criminal e, menos ainda, na área penitenciária". (p.110)

O sistema penal estava em colapso devido às omissões governamentais que há muito aconteciam, permitindo uma larga escala de agressões aos direitos fundamentais e demais convenções de direitos humanos, dentro dos presídios, quadro que afetava um número incontável de pessoas. O Estado quando cobrado, alegava a reserva do possível, e assim a situação vinha sendo protelada. Dessa forma, o Poder Judiciário teve que impor ao Executivo, que ele agisse.

O estado de coisas inconstitucional (ECI) é a constatação e declaração de um quadro de violações generalizadas, contínuas e sistemáticas de direitos humanos fundamentais que, para ser superado, requer transformações na estrutura e na atuação dos três poderes, que importem na construção de soluções estruturais aptas a extirpar a situação de inconstitucionalidades declaradas (PEREIRA, 2017).

O Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) propôs a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347/DF, discutindo o Estado de Coisas Inconstitucional no sistema penitenciário brasileiro. Abordou-se desde a superlotação dos presídios até todos os problemas estruturais, que fazem com que diversos direitos fundamentais dos presos não sejam cumpridos nem garantidos pelo Poder Público. Há a limitação da dimensão da dignidade humana na medida em que a realidade carcerária traz consigo o tratamento de desprezo para os presos, com o não acesso à Justiça e aos direitos sociais, sem contar a segurança física (FERRER; MARTTOS; LÁZARI, 2022).

A ADPF 347 trata dos direitos fundamentais da pessoa humana. Não me refiro apenas à dignidade da pessoa humana (art. 1, III, CRFB/88), mas ao direito fundamental à integridade física e moral dos encarcerados (art. 5, XLIX, CRFB). É um direito fundamental expressamente previsto que contém, assim, uma faceta objetiva (integra a base do ordenamento jurídico e é um vetor de eficácia irradiante a ser seguido pelo Poder Público e pelos particulares) e outra subjetiva (correspondente à exigência de uma prestação positiva ou negativa por parte do Estado ou dos particulares) (...). As questões atinentes ao sistema penitenciário nacional há muito não encontram espaço fértil ou adequado de tratamento pelos poderes Executivo e Legislativo. Os direitos dos encarcerados não encontram qualquer espaço na criação e implementação de políticas públicas (Executivo) e tampouco em qualquer atuação legislativa (Legislativo). (FACHIN, 2015)

Foi nesta oportunidade, inclusive, que mandou-se implementar audiências de custódia em situações de prisão preventiva, o que objetiva evitar prisões injustas e ilegais e por consequência diminuir a superlotação, além de determinar a aplicação do Fundo Penitenciário.

3 A RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO A PARTIR DA ANÁLISE DO DOCUMENTÁRIO FLORES DE CÁRCERE

O documentário FLORES DO CÁRCERE, foi lançado no Brasil pela Plataforma Now - Claro TV, no dia 08 de março de 2019, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher. A obra traz a história de Pérola, Chachá, Dani, Mel, Rosa e Xakila, seis ex-detentas da Cadeia Pública Feminina de Santos/SP.

Dirigida por Paulo Caldas e Bárbara Cunha, com 1h11min de duração, mostra a história de vida dessas seis mulheres que sofreram anos no cárcere e precisaram refazer as suas vidas na busca por sobrevivência, após deixarem a prisão.

A Cadeia Pública Feminina de Santos, assim como tantos outros espaços destinados a cumprimento de pena no Brasil, é um retrato da degradação do sistema penitenciário brasileiro, marcado pela estrutura precária, superlotação, um verdadeiro "inferno" como bem define Marcos Melo (2023) em sua obra literária denominada "Hóspede do Inferno".

A obra cinematográfica é dividida em dois momentos, sob perspectivas diferentes, a primeira fase ocorreu em 2015, onde essas mulheres foram entrevistadas ainda enquanto estavam recolhidas na Cadeia, e a segunda fase, anos depois, com elas já em liberdade, momento em que é realizado um contraponto após o retorno delas para aquele espaço em que viveram anos de suas vidas, mas agora não mais como detentas, trazendo como foco a reflexão sobre a experiência do encarceramento feminino, autoestima, dificuldades para a reinserção social e início de novos relacionamentos, abandono familiar e de amigos e o tão real e temido preconceito.

A história de vida dessas mulheres tem alguns pontos em comum, dentre eles, o motivo que as levou para aquele espaço e que fez com que boa parte de suas vidas fosse privada de liberdade, motivo esse que assim como aconteceu com as protagonistas, continua levando inúmeras mulheres ao encarceramento: o relacionamento amoroso com criminosos.

Cada uma das entrevistadas narra um pouco da sua uma história de vida, antes e depois da prisão, trazendo uma reflexão sobre a finalidade da pena e a ausência de políticas públicas que permitam um processo de ressocialização eficaz.

Xakila Pereira, conhecida como XAL, foi presa propositalmente, ao entrar na delegacia com uma certa quantidade de maconha e fumar um cigarro na frente das autoridades, a sua intenção era ser detida para ficar junto de sua companheira que havia sido presa. Durante a sua narrativa faz questão de reforçar a existência no sistema carcerário de muitas mulheres inocentes.

MEL - Era envolvida indiretamente com o crime, pois seu companheiro era traficante e, em decorrência disso, começou a traficar e roubar. Ao refletir sobre a cadeia, passou a defini-la como “um mundo dentro de um mundo, como se você estivesse num labirinto dentro do mundão, só que sem saída”. Mel deixou claro não acreditar que há possibilidade de uma pessoa entrar na cadeia e sair

melhor, pois ao entrar lá dentro, acaba se envolvendo com outros tipos de crimes, muitas vezes não era criminosa e acaba virando, afirmando não ter como não se envolver.

Danielle Almeida, conhecida como DANI - começou a se relacionar com uma pessoa que traficava, a princípio não tinha conhecimento, mas depois começou a se envolver, já que nunca teve coragem de se impor, e se sentia submissa na relação. Foi presa quando estava levando a droga do namorado para um cliente, o namorado não assumiu a culpa, afirmou que a droga era dela e os dois foram presos. O pensamento era justamente de ajudar o namorado a “levantar uma grana”, sem demonstrar que via isso como um crime, e sim como uma atividade comum praticada por ambos como meio de subsistência.

Ana Pérola Conceição dos Santos - dependente química, se envolveu com outros usuários e traficantes, foi transferida após uma rebelião.

Charlena Leão, conhecida como CHACHÁ, relata que amigos do seu namorado colocaram drogas dentro de sua bolsa, e quando entrou em casa, percebeu a presença de dois policiais e o ambiente todo revirado, ao revistarem sua bolsa, os policiais encontraram dois tabletes de drogas. Foi presa com seu irmão, que foi transferido para outra cadeia e morreu enquanto cumpria pena. Ficou presa 2 anos e 6 meses. Uma das falas marcantes dessa personagem:

praticamente a mulher é obrigada em um si, dependendo das circunstâncias, ter que tomar a responsabilidade do homem e mulher, então a mulher, muitas vezes, não discriminando os homens, tem que ser mais que eles, porque? porque elas têm que fazer papéis de duas funções. (Chachá, 2019).

ROSA - Usuária de droga, namorado era envolvido com o crime, sem o conhecimento dela, foi presa junto com ele no momento que a polícia chegou na casa dele. Segundo ela, “a cadeia foi feita pra homem, não pra mulher”.

Para além das detentas, o documentário traz a visão de Silva, chefe da carceragem, que relata as mudanças no seu trabalho ao longo do tempo, quando o assunto é o encarceramento feminino. Apresenta que no início de sua carreira, a criminalidade da mulher era muito pequena, que havia condições de separar as presas levando em consideração os crimes cometidos. A princípio os principais crimes eram furto famélico e passar cheques sem fundo (estelionato), mas com o aumento da criminalidade, passou a ser impossível tal seleção com base nos delitos praticados, atribuindo tal aumento ao fato que os maridos iam presos e as mulheres acabavam assumindo o papel que o companheiro ocupava no tráfico. A superlotação reunia 250 mulheres presas, num espaço com capacidade apenas para 60, sendo que normalmente dormiam 10 ou 15 mulheres em cada cela.

Ao fazer uma análise crítica das circunstâncias que envolvem o documentário, é possível verificar de forma escancarada a violação ao princípio da dignidade da pessoa humana, basilar em um Estado Democrático de Direito. As próprias detentas observam isso no decorrer do documentário,

trazendo à tona a necessidade de um tratamento mais digno, visto que o objetivo do encarceramento ultrapassa a punição, devendo permitir um processo ressocializador eficaz.

A pergunta mais frequente entre elas era: "como é possível ser reeducada em um espaço em que somente é oferecida comida estragada e não há nada para fazer?". Sem esperar resposta, uma das detentas ao longo da abordagem elucida que reeducar é dar trabalho, estudo e condições psicológicas para que elas possam se tornar seres humanos melhores. Sem dúvidas, essa mesma pergunta deve ter sido feita por milhares de mulheres que estão ou estiveram encarceradas no nosso país.

Dentre as péssimas condições dentro da cadeia em que estavam, algo chama atenção, para que pudessem esquentar a comida ou até mesmo beber um pouco de café dentro das celas sujas e com um número de presas maior que a capacidade, as detentas usavam um pedaço de fio, onde uma ponta ficava ligada a energia elétrica e a outra era colocada dentro de um balde com água dentro.

A experiência carcerária é marcada por solidão e perdas. A saudade é amarga, independente de onde estejam, as mulheres ainda são mães que estão longe dos seus filhos, são filhas que estão longe de suas mães e são mulheres que possuem necessidades específicas do gênero. O cerceamento da liberdade não faz com que elas se tornem tão inferiores ao ponto das necessidades naturais do seu ser deixarem de existir.

Embora a liberdade seja algo almejado todos os dias no cumprimento da pena, ao saírem da cadeia apenas com uma sacola nas mãos, as agora egressas, se sentem perdidas e sem expectativas de conseguirem reconstruir suas vidas. Ao refletirem sobre o preconceito da sociedade e as dificuldades de reinserção social, as ex-detentas percebem não serem mais vistas como seres humanos, mas se veem marcadas igual a gado, pelo resto da vida. Desse modo, quando tentam conseguir um emprego, não são aceitas, pois a sociedade acredita que elas não têm mais jeito, logo muitas portas se fecham. Dia após dia, acabam percebendo que de certa maneira, como diz Carnelutti (2009), “a saída do cárcere é o princípio ao invés do final de um calvário”, (pg.113) pois “a sociedade crava em cada um o seu passado”. (pg.113).

A importância do apoio familiar durante a prisão e no processo de ressocialização é indispensável, visto que, inúmeros são os desafios enfrentados pelas mulheres durante o encarceramento, o que se intensifica ainda mais quando ingressam novamente na sociedade.

Lidar com o preconceito estrutural que estabelece que crime não pode ser praticado por mulheres, com o abandono de seus companheiros, com a perda da identidade, com o distanciamento dos filhos, com a ausência de dignidade humana no cumprimento das penas, com a omissão estatal na garantia dos direitos básicos, tudo isso, torna ainda mais difícil e desafiante o cumprimento de pena por mulheres no Brasil. E, como se não bastasse esse processo doloroso e desumano, precisam lidar com o que vem após o cumprimento da pena: Nova vida, nova identidade, preconceito, ausência de

oportunidade de trabalho, literalmente, começar do zero, mas agora com uma marca registrada na pele "ex-presidiária", o que torna todas as oportunidades e a esperança de dias melhores mais distantes.

A sociedade vê diferente o ex presidiário. Se você passa 30 anos no crime, mas não vai preso, é um ser humano digno. Mas se ficar 1 mês no crime, fez coisa errada, caiu e foi preso, você não presta (...) o mais difícil é isso, sair pra rua, se levantar e se reerguer (...) para arrumar emprego tem que ser em um lugar longe, que ninguém te conhece pra não saber do seu passado, porque você sabe que mudou, mas as pessoas são preconceituosas. (CHACHÁ, 2019).

Percebe-se com essa fala, que o preconceito da sociedade não é necessariamente com pessoas que cometeram algum delito, e, sim, que já cumpriram sua pena, porque subconscientemente a sociedade percebe a cadeia como um lugar de marginalização, assim, quem entra sai pior, mais violenta e revoltada.

Embora o ambiente caótico das prisões evidencie um sistema ineficaz e abandonado, esse ainda é o remédio utilizado para tentar controlar a criminalidade. No atual contexto, prima-se a construção de novos ambientes de aprisionamento, em locais mais afastados do meio urbano, visando a proteção de uma camada da sociedade, ao mesmo passo que evidencia uma política criminal mais contundente contra pobres e moradores de periferias.

Para Augusto F. G. Thompson (2002), “a penitenciária não pode recuperar criminosos, nem pode ser recuperada para tal fim” (p.15). Ao dissertar a finalidade da pena de prisão, cujos objetivos seriam múltiplos e concomitantes, expõe três finalidades :

- punição retributiva do mal causado pelo delinqüente;
- prevenção da prática de novas infrações, através da intimidação do condenado e de pessoas potencialmente criminosas;
- regeneração do preso, no sentido de transformá-lo de criminoso em não-criminoso. (p.18)

De acordo com o Código Penal Brasileiro, em seu artigo 59, a finalidade das penas é a reprovação e prevenção da prática de delitos, acontece que, diferente do que está posto na legislação vigente, a forma como são impostas as penas no sistema brasileiro, não permitem a prevenção, efetivando apenas a retribuição do mal causado pelo indivíduo, ao ser jogado em um sistema falido.

Ouve-se muito falar em tríplice finalidade das penas, trazendo à tona a figura da ressocialização, mas é importante questionar o que de fato é ressocializar? O que é feito pelo Estado para permitir que a mulher que entre no sistema carcerário saia melhor do que entrou? Quais políticas de reinserção social são adotadas, visando diminuir os impactos do cárcere na vida futura da egressa? Quais medidas são tomadas pelo Estado para garantir que os filhos dessas mulheres sejam amparados e não precisem buscar o crime como forma de subsistência?

Esse cenário deixa claro que a ideia principal de “justiça” não é processar, condenar e ressocializar, para que o sujeito não venha a cometer novos delitos e seja reintegrado na sociedade

após cumprir sua pena, o que acontece é uma espécie de vingança privada, onde há a marginalização e o esquecimento do condenado, sob a ótica predominantemente do confinamento.

A mulher é retirada do convívio social, para que não se tenha que lidar com ela novamente por determinado tempo, e para que ela não venha a contaminar outras pessoas com sua doença incurável. O pensamento de procurar segregar a presença de infratores da sociedade, demonstra a lógica utilitarista usada por Jeremy Bentham, para o arrebanhamento de mendigos, ao concluir que “a soma do sofrimento do público em geral é maior do que a infelicidade que os mendigos levados para o abrigo possam sentir” (SANDEL, p.50).

No instante em que o estado é obrigado a libertar essa detenta, devolve para a sociedade, uma pessoa que não passou por um sistema eficaz e foi tratada como uma escória da sociedade, tendo ainda que conseguir superar e não reproduzir aquilo que passou a ser percebido por ela como “normal” no espaço em que estava.

Fazendo uma analogia para o conceito atual do sistema prisional brasileiro, fica evidenciado que, não importa o sofrimento que a aprisionada possa passar quando estiver reclusa, a superlotação, a violência, a falta de condições mínimas de dignidade, se ela está ou não sendo ressocializada, ou qualquer outra coisa que possa ocorrer com ela dentro daquele local, é algo que não desperta preocupação. A egressa perde sua condição de ser humano, sua personalidade e passa a ser vista como pessoa propensa a cometer crimes.

Augusto F. G. Thompson (2002) tenta explicar esse comportamento social quando diz que:

A uma pessoa no mundo livre, que conhece a penitenciária apenas através de relatos, ou de visitas esporádicas, fica difícil avaliar o grau de sofrimento a que os presos estão submetidos em função da impossibilidade de se defender eficazmente, das agressões, ataques e abusos de toda a ordem, que são o lugar-comum no meio carcerário. (p. 73)

De fato, embora a modernização e a tecnologia tenham possibilitado que a população obtenha informações instantaneamente, acerca de qualquer tema de seu interesse, essa ponderação ainda pode fazer sentido na atualidade. Na obra “A paixão no banco dos réus” o criminalista Valdir Troncoso Peres (2007) relata que em determinado momento de sua carreira, teve uma conversa com um famoso psiquiatra da época:

(...) nós temos doenças homólogas e heterólogas. Homólogas são as que todo mundo tem. Se eu falar que estou com dor no braço, você entende o que é dor no braço porque você já teve. Agora, penetrar a mecânica da conduta do louco é muito difícil, porque é uma conduta heteróloga, a gente não conhece o mecanismo da relação de causalidade entre a conduta dele e o resultado. (p.259)

Tal qual ocorria com quem era definido a época como louco, por ser uma realidade totalmente diferente da sua, parte da humanidade tende a não compreender as necessidades ou dores do outro,

quando essa não é a mesma que a sua. Só passam a enxergar de forma humanizada, que existe uma população encarcerada, que também é detentora de Direitos Humanos, quando por algum motivo, passam a conhecer o sistema carcerário de perto. Esse distanciamento entre a sociedade e a população carcerária, fomenta o preconceito e dificulta o processo de ressocialização, por outro lado, a aproximação, além de humanizar e trazer aquela pessoa de volta ao convívio em sociedade mais facilmente, teria natureza educacional, através de relatos e troca de experiências.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A forma como a pena privativa de liberdade é aplicada no sistema de justiça brasileiro traz incontáveis prejuízos a pessoa encarcerada, os quais influenciam diretamente nos altos números de reincidência. Para além da realidade dura e seca da prisão, lidar com a falta de oportunidade após o cumprimento de pena, tem sido um dos grandes motivos que levam os indivíduos a realizarem novos delitos, muitos deles em busca de sobrevivência. Acontece que, a reincidência é apenas um dos inúmeros problemas desencadeados a partir da precariedade do sistema penitenciário.

As histórias de vida narradas ao longo do documentário, revelam a realidade de muitas mulheres, ex presidiárias, que apesar de não terem se dedicado a prática criminosa após retornarem ao meio social, perderam dentro da prisão, a sua identidade, a sua família, a sua dignidade e a esperança de uma vida melhor, trazendo à tona o destino de inúmeras mulheres que são invisibilizadas no cárcere e que nunca mais conseguiram ter uma vida normal, após cumprir pena em um espaço altamente precário, superlotado, sem as condições básicas de sobrevivência: higiene, alimentação e estrutura.

A lógica do aprisionamento em massa, com a justificativa de garantir maior segurança social, também não faz sentido. As pessoas não se sentem mais seguras no Brasil, com o país suportando uma das maiores populações carcerárias do mundo, e a violação constante de direitos vai de encontro ao desejo de reinserção social ou de qualquer mudança significativa nos índices de reincidência, dessa maneira, ser uma ex presidiária no Brasil, é a perpetuação de uma pena.

Os exemplos de vida de Chachá, Mel, Pérola, Xal, Dani e Rosa permitiram apontar questões éticas, políticas e jurídicas que envolvem o cumprimento de pena no Brasil, trazendo à reflexão da necessidade de não dissociar a pena da perspectiva de regeneração e retomada social do indivíduo, a pena deve ser utilizada como instrumento capaz de gerar paz social, como bem afirma Rousseau (1996), devendo permitir que para além da punição, o delinquente retorne ao meio social e possa se readaptar e viver longe da criminalidade.

Ao impor penas altamente cruéis, contrariando a vedação constitucional, bem como ferindo os direitos e garantias fundamentais do ser humano, o Estado descumpre sua responsabilidade de criar mecanismos de ressocialização do indivíduo através de penalidades que lhe permitam o resgate da subjetividade, à vista de um sistema prisional falido, é imprescindível garantir à mulher encarcerada



condições plenas de ressocialização e reintegração social, com objetivo de construir uma sociedade mais justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

ADPF 347- ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL: VOTO EDSON FACHIN. Brasil, 3 set. 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/voto-fachin-situacao-carceraria-adpf-347.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

CARNELUTTI, Francesco. **As misérias do processo penal** ; tradução da versão espanhola do original italiano por Carlos Eduardo Trevelin Millan. – São Paulo : Editora Pillares, 2009.

DE ALMEIDA RABELO, César Leandro; VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; DE JESUS RESENDE, Carla. **A PRIVATIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO** Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.

ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus: casos passionais célebres: de Pontes Visgheiro a Pimenta Neves** / Luiza Nagib Eluf. — 3. ed. — São Paulo : Saraiva, 2007.

FERRER, Walkiria, MARTTOS, Andre, LÁZARI, Rafael. **Estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro: um olhar sobre as possíveis causas do aumento da criminalidade no Brasil**. Argumenta Journal Law, Jacarezinho – PR, Brasil, n. 36, 2022, p. 295-317

FLORES DO CÁRCERE. Direção: Bárbara Cunha; Paulo Caldas. Produção: Paulo Roberto Schmidt; Patrick Goffaux; Juliana Bauer. Intérprete: Mel, Xakila, Dani, Charlene, Rosa, Ana Pérola. Roteiro: Bárbara Cunha Paulo Caldas. Fotografia de RENATO STOCKLER. Brasil: ACADEMIA DE FILMES, 2009. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=mW5DYsjNvSA>. Acesso em: 30 jan. 2023.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: Nascimento da Prisão. Petrópolis: Editora Vozes, 1987

GEVEHR, Daniel Luciano; DE SOUZA, Vera Lucia. **As mulheres e a igreja na idade média: misoginia, demonização e caça às bruxas**. Revista Acadêmica Licenciatura, v. 2, n. 1, p. 113-121, 2014.

GÓIS, Yanna Biatriz de Oliveira. **Ressocialização e Saúde Mental de Egressas do Sistema Prisional do Tocantins**. 2021. 31 f. Artigo de Monografia (Graduação) - Curso de Psicologia, Campus Universitário de Miracema, UFT, 2021.

GONÇALVES DA SILVA, Lara Auana; SANCHES MONASSA, Clarissa Chagas. **DIREITO DAS MULHERES SOB UMA PERSPECTIVA HISTÓRICO-JURÍDICA**. REGRAD - Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM - ISSN 1984-7866, [S.l.], v. 14, n. 1, p. 51 - 67, apr. 2022. ISSN 1984-7866. Disponível em: <<https://revista.univem.edu.br/REGRAD/article/view/3424>>. Acesso em: 17 sep. 2022.

MELO, Marcos. O hóspede do inferno - retrato sombrio das mazelas de duas prisões - São Paulo : Garimpo Editorial, 2022.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (Brasil). SISDEPEN. Dados estatísticos do sistema penitenciário: Mulheres e grupos específicos. In: Aprisionamento Feminino: Período de JANEIRO a JUNHO de 2022. 12º ciclo de coleta. ed. Brasil, 1 jan. 2023. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoibjRmNDUxNWItZGExYy00NmRiLTgxYWMtOTZYTQ>

3NGEwMjVhliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlM
SJ9. Acesso em: 27 fev. 2023.

MONTEIRO, Felipe Mattos e Cardoso, Gabriela Ribeiro. **A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária**: Um debate oportuno. *Civitas - Revista de Ciências Sociais* [online]. 2013, v. 13, n. 1 [Acessado 19 Setembro 2022] , pp. 93-117. Disponível em: <<https://doi.org/10.15448/1984-7289.2013.1.12592>>. Epub 01 Jul 2020. ISSN 1984-7289. <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2013.1.12592>.

PEREIRA, Luciano Meneguetti. **O Estado de Coisas Inconstitucional e a violação dos direitos humanos no sistema prisional brasileiro**. *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*, v. 5, n. 1, p. 167-190, 2017.

RAMALHO PROCÓPIO, Carla; FELIX, Carla Bainense. Entre o controle e o silêncio: investigações sobre a representação de mulheres encarceradas no discurso televisivo. *Contracampo*, Niterói, v. 41, n. 1, p. 1-17, jan./abr.2022.

REVISTA IHU ON-LINE. **Penitenciária feminina e o “pacote padrão”**. Entrevista especial com Nana Queiroz. *REVISTA IHU ON-LINE*, Brasil, p. 1-1, 15 ago. 2013. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/522685-penitenciaria-feminina-e-o-pacote-padrao-entrevista-especial-com-nana-queiroz>. Acesso em: 16 set. 2022

ROSAN CHRISTINO GITAHY, R.; LESSA MATOS, M. **A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER**. *Colloquium Humanarum*. ISSN: 1809-8207, [S. l.], v. 4, n. 1, p. 74–90, 2008. Disponível em: <https://journal.unoeste.br/index.php/ch/article/view/223>. Acesso em: 16 set. 2022.

SANDEL, Michael J. *Justiça – o que é fazer a coisa certa*. 6ª Edição, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012, 349 páginas.

SANTOS, C. T. T. **O sistema carcerário feminino brasileiro à luz da lei de execução penal e dos métodos de ressocialização da mulher**: busca por alternativas concretas de aperfeiçoamento dos presídios femininos no Brasil. 2017. 61 f. Monografia (Graduação) – Curso de Direito, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2018.

Segurança Pública e Sistema Prisional Brasileiro - Rogério Greco - Palavra do Professor. Brasil: Verbo online, 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=iAyFIQJPMsg>. Acesso em: 19 set. 2022.

THOMPSON, Augusto. T389q **A Questão Penitenciária** / Augusto Thompson. - 5. ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2002